



Barcarena-PA, 11 de Janeiro de 2017

PARECER JURÍDICO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E MINUTA DE CARTAS-CONTRATO NºS 20170061;20170062;20170063;20170064;20170065;20170066 e 20170067

- Referência:** Processo Licitatório de CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 016/2016
- Interessado:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social
- Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos marítimos para o transporte fluvial gratuito de alunos matriculados na rede de ensino público do Município de Barcarena, Estado do Pará

Por força do disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e, foi remetido à esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em **processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2016 e Minuta de Cartas-Contrato**, instruído com os seguintes documentos:

- Requisição da Contratação, com as justificativas da necessidade e urgência para contratação direta por Inexigibilidade de Licitação de pessoas físicas para os serviços de locação de veículos marítimos para o transporte fluvial gratuito de alunos matriculados na rede de ensino público do Município de Barcarena, Estado do Pará;
- Avaliações dos preços a serem pagos são equivalentes ao valor de mercado, qualidade e quantidade ofertado;
- Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, contendo: Caracterização da Situação e Objeto do Contrato, Razão de Escolha, Preço e sua Justificativa, Justificativa da Contratação, Fundamento Legal e Dotação Orçamentária equivalente.
- Documentos diversos.

Pretende a Administração Municipal a contratação direta através de **Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação**, de pessoas físicas para os serviços de locação de veículos marítimos para o transporte fluvial gratuito de alunos matriculados na rede de ensino público do Município de Barcarena, Estado do Pará, tudo em obediência a necessidade e exigência legal, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

A Comissão Permanente de Licitação esclarece que os preços a serem pagos pelo objeto da presente Inexigibilidade de Licitação são da ordem total/global estimado de **R\$ 111.760,00 (cento**

e onze mil, setecentos e sessenta reais), referentes à prestação de serviços de locação de veículos marítimos para o transporte fluvial gratuito de alunos matriculados na rede de ensino público deste município, valores esses compatíveis com os preços de mercado, comparados ao tipo de serviços ofertados.

Esclarece ainda a Comissão de Licitação, que a referida contratação do serviço justifica-se visando garantir a segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, mantendo e ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos discentes matriculados.

Assim, passo a analisar.

Aos autos do processo, constatam-se as justificativas na necessidade e urgência na Celebração de procedimento para contratação direta através de **Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação** de pessoas físicas para os serviços de locação de veículos marítimos para o transporte fluvial gratuito de alunos matriculados na rede de ensino público do Município de Barcarena, Estado do Pará, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a Inexigibilidade de Licitação.

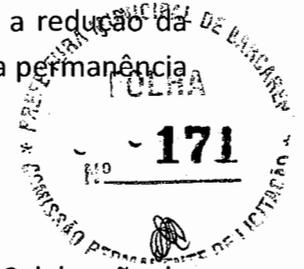
O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 25, caput, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre a **Inexigibilidade de Licitação** quando houver inviabilidade de competição.

E, mais ainda, dentre os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, encontram-se os **PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO**, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Quanto ao preço total/global contratado é da ordem total/global de **R\$ 111.760,00 (cento e onze mil, setecentos e sessenta reais)**, referentes à prestação de serviços de locação de veículos marítimos para o transporte fluvial gratuito de alunos matriculados na rede de ensino público deste município. Ressalta-se que esses valores são compatíveis com o preço de mercado, comparado ao tipo de serviços ofertados e sua qualidade.

Por fim, no que tange a minuta que acompanha o presente procedimento, observa-se que está de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 38, parágrafo único; art. 55, dentre outros, todos da Lei 8666/93.

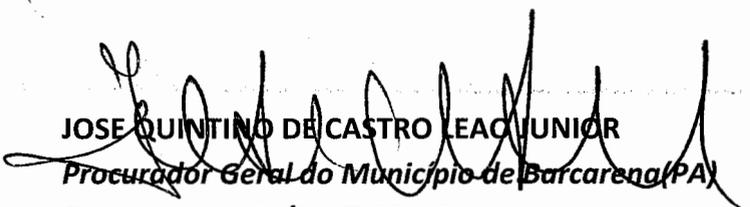
Isto posto, estando totalmente satisfeito os procedimentos do processo, formalmente em ordem, onde observa-se a obediência das regras contidas no Diploma Licitacional, estando assim justificado e comprovado a necessidade de procedimento para **contratação direta através de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação** de pessoas físicas para os serviços de locação de veículos marítimos para o transporte fluvial gratuito de alunos matriculados na rede de ensino



público do município de Barcarena, Estado do Pará, observando os princípios básicos da Administração Pública, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, além da economia aos cofres públicos por fins de evitar prejuízos para a Administração Pública, opino favoravelmente pela contratação direta através de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação com as pessoas físicas: LUIZ FERNANDO SILVA DA SILVA, ERALDO ASSIS GOUVEIA, ANTONIO SERGIO SÁ PZ, GERALDO DA SILVA PANTOJA, JOÃO MARTINS BARBOSA, PATRÍCIA DA SILVA CHAVES E EULÁLIA MORAES DOS SANTOS, para facilitação e execução dos serviços da Administração Pública, a tudo obedecido a formalização das cartas-contrato .

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEAO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto nº 0061/2017-GPMB

